



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2024

“Acrescenta dispositivo ao Projeto de Lei Complementar nº 2/2024 que especifica e estabelece outras providências”

A COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, APROVA A SEGUINTE EMENDA ADITIVA:

Art. 1º O Projeto de Lei Complementar nº 02, de 15 de janeiro de 2024, passa a vigorar acrescido do artigo a seguir que, por sua vez, receberá a seguinte numeração:

“Art. 2º - O caput do artigo 18 da Lei Complementar nº 59, de 27 de janeiro de de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 – As Funções de Confiança, exercidas exclusivamente por servidores detentores de cargo de provimento efetivo, escalonadas de FC-1 a FC-4, com valores e quantitativos previstos no anexo III, destinam-se a atividades específicas, que se diferenciam e/ou são acrescidas às atribuições inerentes aos cargos efetivos, quanto à natureza e ao nível de responsabilidade e complexidade, para ocupação em caráter transitório, reservadas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, observado o seguinte:”

Art. 2º Fica o artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 02, de 15 de janeiro de 2024 constante da redação originária renumerado como artigo 3º.

Art. 3º Fica o artigo 3º do Projeto de Lei Complementar nº 02, de 15 de janeiro de 2024 constante da redação originária renumerado como artigo 4º.

Art. 4º Fica o artigo 4º do Projeto de Lei Complementar nº 02, de 15 de janeiro de 2024 constante da redação originária renumerado como artigo 5º.

Art. 5º Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, 18 de janeiro de 2024.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

José Messias Jonas
Secretário

Fabiana Aparecida dos Reis Borelli
Presidente

Érik Adão de Vilas Bôas
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA




JUSTIFICATIVA

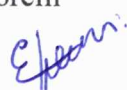
Tem a presente emenda o intuito de incluir a alteração proposta na Lei Complementar nº 59/2023 conforme projeto de lei em testilha, especialmente aquele relacionado ao artigo 18 dada inclusão da Função de Confiança FC-4 prevista pelo projeto.

Assim, apresentamos a presente emenda aos Nobres Pares para que aprovem-na em plenário.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


José Messias Jonas
Secretário


Fabiana Aparecida dos Reis Borelli
Presidente


Érik Adão de Vilas Bôas
Membro